

CAMARA MUNICIPAL



PROCEBI NESTA DATA

Câmara Municipal do Santa Cruz do

Rio Pardo em 19 02 90

OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 05 / de 19 de FEVEREIRO de 1990.

Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

APROVADO em 2.a votação em

APROVADO em Redação Final em

APROVADO
SALA Vinte DE JANEIRO.
03, 05, 1990
PRESIDENTE
1.º SECRETARIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (16) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: AUTORIZA CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

DESEMPENHO DAS COMISSÕES COMPETENTES

PARA OS DEVIDOS PARECERES

em 20 de 02 de 1990

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 19 de Fevereiro de 1990

Ofício : nº 152/90

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa autorização dessa Câmara Municipal, para o Poder Executivo, mediante concorrência pública, outorgar concessão remunerada de uso de bem público para exploração do Matadouro Municipal pelo prazo de 03 anos, isto é, até o término do mandato da atual administração.

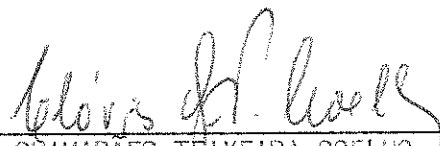
Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Mello, em seu livro intitulado "Licitação e Contrato Administrativo", 5ª Edição, págs. 52 e 291, a concessão de uso pode ser gratuita ou remunerada e deve ser precedida de autorização legislativa e mediante concorrência pública.

No artigo 3º do Projeto, exigir-se-á dos interessados certos requisitos mínimos, a fim de evitar participação de interessados que não tenham condições de prestar bons serviços.

Solicitamos a tramitação do presente projeto pelo regime de urgência especial, nos termos do artigo 137 - I do Regimento Interno dessa Casa e artigos seguintes, considerando a necessidade / do funcionamento do Matadouro Municipal.

Sem mais para o momento, valem os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 1990

= Autoriza concessão de Uso e Exploração do
Matadouro Municipal =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefei-
to Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, auto-
rizado, mediante concorrência pública, outorgar concessão de uso remun-
erado do Matadouro Municipal pelo prazo de 03 anos, ao licitante que ofe-
recer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração dos
serviços de abate de animais no Matadouro, a fim de abastecimentos aos
açougues, casas de carne e população.

Artigo 2º - Poderá participar da licitação /
qualquer empresa que demonstre experiência no ramo, capacidade técnica e
financeira para desenvolver os serviços.

Artigo 3º - Da licitação deverá constar obri-
gatoriamente que o interessado apresente com a proposta dados informati-
vos de :

- 1 - experiência anterior no ramo.
- 2 - capacidade técnica e financeira.
- 3 - material necessário, além do existente.
- 4 - elemento humano capacitado.
- 5 - fiador idôneo ou caução.

Artigo 4º - O serviço concedido será prestado
e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam a adequada
remuneração do capital empregado e as tarifas serão reajustadas sempre /
que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante compro-
vação junto ao Poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

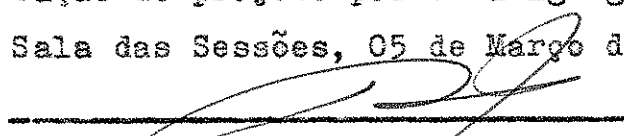
§ 1º - O proponente deverá indicar qual a ta-
rifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo
incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem ma-
jorados os componentes de seu custo operacional.

§ 2º - À Administração Municipal, é faculta-
da a alteração unilateral do contrato e até mesmo a sua rescisão, a seu
critério e no interesse público.

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto atende aos imperativos de ordem legal e constitucional. Objetiva outorgar concessão de uso de bem publico a particulares. Decorre ela de exigências das posturas contidas na Lei Orgânica dos Municípios que preceitua a autorização do legislativo para a devida exploração. Não há restrições na normal tramitação do projeto por esta Egrégia Câmara.

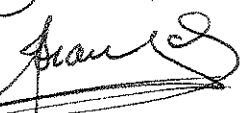
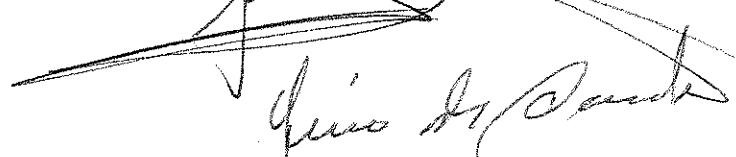
Sala das Sessões, 05 de Março de 1.990


Amaury Cesar- Vereador

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Do ponto de vista desta Comissão, não há impedimentos à livre tramitação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de março de 1990.

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/90.

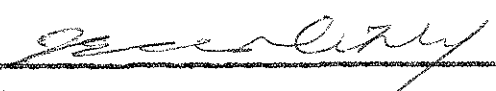
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:-

Pretende o Executivo, com este projeto de lei, obter autorização da Câmara para outorgar concessão remunerada de uso de bem público, no caso, o Matadouro Municipal, pelo prazo de 03 anos, mediante concorrência pública, em relação à exploração dos serviços de abate de animais para fins de abastecimento de açougues, casas de carne e da população.

O projeto prevê as normas a serem observadas para a realização da licitação, assim como as condições para o seu cumprimento.

A matéria está em condições de tramitar por esta casa legislativa, submetendo-se ao crivo das comissões técnicas e ao exame dos nobres vereadores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 1990.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor



Câmara Municipal

CGC/MF 49.879.919/0001.96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/90

= Autoriza concessão de Uso e Exploração
do Matadouro Municipal=
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, outorgar concessão de uso remunerado do Matadouro Municipal pelo prazo de 03 anos, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração dos serviços de abate de animais no Matadouro, a fim de abastecimentos aos açougues, casas de carne e população.

Artigo 2º - Poderá participar da licitação qualquer empresa que demonstre experiência no ramo, capacidade técnica e financeira para desenvolver os serviços.-

Artigo 3º - Da licitação deverá constar / obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta dados informativos de:

- 1 - experiência anterior no ramo.
- 2 - capacidade técnica e financeira.
- 3 - material necessário, além do existente.
- 4 - elemento humano capacitador.
- 5 - fiador idôneo ou caução.

Artigo 4º - O serviço concedido será prestado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam a adequada remuneração do capital empregado e as tarifas serão reajustadas sempre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao Poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

§ 1º - O proponente deverá indicar qual a tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem majorados os componentes de seu custo operacional.

§ 2º - À Administração Municipal, é facultada a alteração unilateral de



Câmara Municipal

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

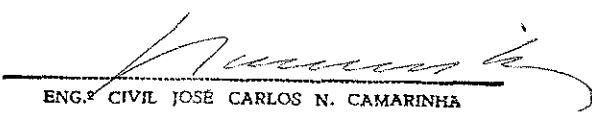
rescisão, a seu critério e no interesse público.

Artigo 5º - Todos os impostos de qualquer natureza, na esfera Municipal, Estadual e Federal; bem como despesas de água, energia, etc... e manutenção correrão por conta da concessionária.

Artigo 6º - A concessão de que trata esta lei, será precedida de concorrência pública.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Março de 1990.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal